CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO AMAPÁ - CAU/AP

Ref.: Relatório de recomendação dos trabalhos de auditoria, referente aos períodos de janeiro a setembro de 2019

Tel.: +55 61 3322 5190
Fax: + 55 61 3322 5270
www.bdobrazil.com.br

Setor de Autarquia Sul SAUS
Quadra 4, Lote 09/10 Bloco A
Brasília, DF - Brasil 70070-938

5893/19
Macapá - AP, 18 de outubro de 2019.

Ao
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Amapá - CAU/AP
At.: Conselho Federal e Conselho Diretor

Ref.: Relatório de recomendação dos trabalhos de auditoria, referente aos períodos de janeiro a setembro de 2019

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando, aos cuidados de V.S.as, nosso relatório de recomendações sobre os trabalhos realizados relativos à auditoria das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Amapá - CAU/AP.

Este relatório é confidencial e foi preparado exclusivamente para apresentação das pessoas-chave do CAU. Os aspectos adiante apresentados devem ser objeto de circulação restrita e não poderão ser utilizados por terceiros sem a prévia anuência formal da BDO Auditores Independentes.

Aproveitamos esta oportunidade para agradecer a colaboração recebida da equipe interna durante a execução dos nossos trabalhos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Fabiano de Oliveira Barbosa

FOB/MS/TM/TMS

BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Amapá - CAU/AP

Relatório de recomendação dos trabalhos de auditoria, referente aos períodos de janeiro a setembro de 2019

Índice

1. Introdução 4

1.1. Objetivo dos trabalhos 4

1.2. Metodologia 4

1.3. Identificação dos pontos de recomendações "significativos" 4

1.4. Escopo dos trabalhos – Trabalhista 5

1.5. Escopo dos trabalhos – Licitação 5

2. Pontos de recomendações – Controle Interno 6

2.1. Aprimoramento dos relatórios periódicos de cobrança (assunto recorrente) 6

2.2. O sistema permite quitação de débitos mais recente antes dos mais antigos (assunto recorrente) 7

2.3. Aprimoramento do Sistema SICCAU (assunto recorrente) 7

2.4. Relatórios (assunto recorrente) 8

3. Pontos de recomendações – Contábil 9

3.1. Ausência de composição analítica de receita 9

3.2. Diferença saldo contábil x recálculo de depreciação 9

3.3. Estrutura conceitual básica (assunto recorrente) – significante 10

3.4. Classificação de risco das contingências (assunto recorrente) 10

4. Pontos de recomendações – Trabalhista 12

5. Pontos de recomendações – Financeiro 13

6. Pontos de recomendações – Orçamentário 14

7. Pontos de recomendações – Administrativo 15

7.1. Estudo quanto a vida útil do Ativo Imobilizado 15

8. Pontos de recomendações – Tributário 17

8.1. Definição da atividade da Entidade no que tange o CNAE, para fins de recolhimento do INSS (assunto recorrente) 17

1. Introdução

1.1. Objetivo dos trabalhos

Como parte de nossa auditoria das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, efetuada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades do setor público, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Amapá - CAU/AP, obtivemos um entendimento dos controles internos que consideramos relevantes para o processo de auditoria, com a finalidade de identificar e avaliar riscos de distorção relevante nas referidas demonstrações contábeis e determinar a época, natureza e extensão dos nossos exames de auditoria.

1.2. Metodologia

Avaliamos os controles internos relevantes na extensão necessária para planejar os procedimentos de auditoria que julgamos apropriados nas circunstâncias para emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis e não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos. Assim, não expressamos uma opinião ou conclusão sobre os controles internos do CAU/AP.

A Administração do CAU/AP é responsável pelos controles internos por ela determinados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. No cumprimento desta responsabilidade, a Administração fez estimativas e tomou decisões para determinar os custos e os correspondentes benefícios esperados com a implantação dos procedimentos de controle interno.

Em atendimento à Norma Brasileira de Auditoria, NBC TA 265 - Comunicação de Deficiências de Controle Interno, no processo de avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis e durante o processo de auditoria, identificamos deficiências nos controles internos, para as quais medidas corretivas devem ser consideradas. A responsabilidade de avaliar as deficiências e tomar medidas corretivas é da Administração do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Amapá - CAU/AP.

1.3. Identificação dos pontos de recomendações "significativos"

De acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e regulamentações específicas de nossa jurisdição, o auditor deve reunir e comunicar por escrito todas as deficiências ou ineficácias significativas dos controles internos que foram identificadas, bem como outras que não sejam significativas, mas que mesmo assim têm importância suficiente para merecer a atenção da Administração. As recomendações do auditor independente são divulgadas neste relatório com a expressão "Significativa" no final da chamada de cada ponto de recomendação, quando assim for necessário.[1]

1 De acordo com a Instrução CVM 308/99 o auditor independente deve apresentar seu relatório de recomendações segregando os pontos entre os significativos dos não significativos. Para fins de preparação deste relatório e aplicação geral a todas as Entidades, consideram-se outras recomendações aquelas que durante a execução dos trabalhos poderiam ser comunicadas de forma verbal, por exemplo (parágrafos A22 a A26, conforme previsto na NBC TA 265), bem como aquelas recomendações que não se encaixam com o mencionado nos parágrafos A5 a A11 da referida norma de auditoria.

1.4. Escopo dos trabalhos – Trabalhista

Nossos trabalhos foram desenvolvidos com base em testes de procedimentos aplicados sobre os documentos fornecidos, relativos ao período de janeiro a setembro de 2019, e controles permanentes em vigor neste mesmo período de análise, os quais são requeridos pelas legislações fiscal, trabalhista e previdenciária.

1.5. Escopo dos trabalhos – Licitação

Nossos trabalhos foram desenvolvidos com base em testes de procedimentos aplicados sobre os documentos fornecidos, relativos ao período de janeiro a setembro de 2019, e controles permanentes em vigor neste mesmo período de análise, os quais são requeridos pelas legislações.

2. Pontos de recomendações – Controle Interno

2.1. Aprimoramento dos relatórios periódicos de cobrança (assunto recorrente)

Situação atual

O Conselho iniciou recentemente o procedimento de cobrança formalizada e periódica dos arquitetos inadimplentes. Entretanto, os relatórios emitidos não estão parametrizados corretamente, não guardando posição dos saldos. A ausência dos relatórios financeiros, como já foi mencionada, impossibilita este procedimento.

Observamos ainda que o Conselho não pratica as sanções disciplinares, conforme disciplina o artigo 52 da Lei nº 12.378 de 2010. Veja:

> "Artigo 52 - O atraso no pagamento de anuidade sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional ou, no caso de Pessoa Jurídica, à proibição de prestar trabalhos na área da arquitetura e do urbanismo, mas não haverá cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito."

O procedimento de cobrança visa recuperar os valores que, porventura, não seriam recebidos, além de serem cobrados juros, multas e correções, aumentando, assim, a arrecadação anual com inadimplentes.

Conforme o artigo citado, a Lei nº 12.378/2010 dá respaldo ao Conselho para suspender o arquiteto inadimplente do exercício da profissão e, consequentemente, quando o arquiteto quiser regularizar seu registro profissional, terá de quitar todas as suas dívidas pendentes.

Recomendação

Após o término da visita, solicitamos que o Conselho continue se esforçando para o acompanhamento do referido processo, considerando que a ausência de uma adequada análise e cobrança de títulos em atraso podem acarretar em perdas financeiras para a Empresa. Recomendamos que sejam implantados controles que visem aumentar a efetividade da cobrança destes títulos, adequando os relatórios gerenciais corretamente.

Reiteramos as nossas recomendações que a Administração constitua uma Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) e que a provisão possa ser revisada mensalmente.

Adicionalmente, recomendamos ao Conselho que sejam adotadas as sanções disciplinares previstas em lei (artigos 18, 19 e 51), a fim de que a cobrança e a captação dos recursos inadimplentes sejam feitas com mais eficiência, arrecadando valores de anuidades que outrora não seriam recebidos, em virtude da ausência das sanções.

Comentários da Administração: os requisitos de controle de informações e a gestão das cobranças são vinculadas diretamente ao CAU/BR que controla a base de dados dispostas no SICCAU, para que todos os UF's possam realizar as cobranças individuais de PF e PJ. Esses normativos são definidos pelo Federal que norteia todos os procedimentos adotados por este CAU/AP.

2.2. O sistema permite quitação de débitos mais recente antes dos mais antigos (assunto recorrente)

Situação atual

Os boletos para pagamento das anuidades, RRTs, dentre outras receitas oriundas dos serviços prestados pelo CAU, são emitidas diretamente no site pelo solicitante.

Identificamos que o sistema permite o pagamento de títulos mais recentes quando outro título antigo, da mesma natureza, está em aberto. Ao mesmo tempo não eliminando do sistema o boleto emitido anteriormente, possibilitando, assim, o registro de um alto valor a receber.

Com esta falha no sistema, a pessoa vinculada ao conselho tem a possibilidade de optar por fazer o pagamento apenas da anuidade do ano vigente, e o registro do mesmo não é impedido de atuar, pois o sistema permite que ele faça o pagamento sem ser cobrado das anuidades atrasadas.

Recomendação

Considerando a importância da conciliação dos valores a receber, recomendamos que sejam criadas rotinas de acompanhamento e conciliação periódica, tempestiva e sistemática dos boletos emitidos e pagos, de maneira que possam ser apresentados relatórios gerenciais para acompanhamento de boletos emitidos e boletos pagos, a fim de concluir quanto à necessidade ou não de provisão para devedores duvidosos.

Comentários da Administração: as regras de controle de emissão de todos os boletos são gerenciadas pelo CAU/BR, que está em fase de uma reformulação do novo SICCAU que dará a tratativa para essas e outras demandas que competem da emissão e controle de boletos.

2.3. Aprimoramento do Sistema SICCAU (assunto recorrente)

Situação atual

Em confronto das receitas arrecadadas do exercício de 2019, contabilizadas no Sistema da Contabilidade (Siscont.net), com o relatório de receita operacional do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), verifica-se que o relatório do SICCAU não permite a avalição detalhada das receitas, não havendo forma analítica das rubricas contábeis.

Como exemplo, pode-se citar a Rubrica “Multa sobre anuidades”: no SICCAU consta “CAU-DF-MULTA-MORA-ANUIDADE”, já no Sicont.net está “Multas sobre anuidades Pessoas Físicas” e “Multas sobre anuidades Pessoas Jurídicas”.

Recomendações

Após conversamos com a Administração, a mesma nos informou que no mês de setembro os relatórios sofreram melhorias. Contudo, iremos revistar tal ponto nos trabalhos posteriores.

Diante do exposto, iremos manter a recomendação para que o CAU continue aprimorando o relatório emitido pelo SICCAU, com o intuito de refinar as conferências entre a contabilidade e o relatório financeiro operacional. Ademais, entendemos que o relatório emitido pelo SICCAU deve ser adequado às respectivas contas do Siscont.net.

Comentários da Administração: no mês de setembro de 2019, o SICCAU foi aprimorado para atender essa recomendação. Portanto, ao imprimir um relatório de receitas, haverá "CAU-AP-MULTA- MORA-ANUIDADE" e "CAU-AP-MULTA-MORA-ANUIDAD-PF" ou "CAU-AP-MULTA-MORA- ANUIDADE-PJ", dependendo do recurso que entrar no sistema.

2.4. Relatórios (assunto recorrente)

Situação identificada

Verificamos que o sistema não emite relatórios em datas retroativas, trazendo sempre os saldos mais atualizados.

Quanto a situação mencionada anteriormente, não obtivemos informações necessárias produzidas pelo sistema, pois os relatórios disponibilizados não condizem com a data-base do trabalho.

Contudo, o CAU tem ciência quanto a tal inconsistência e informa que, anteriormente, entrou em contato com a empresa Implanta Informativa, apontando a referida incongruência.

Recomendação

Sugerimos que o Conselho acione o suporte técnico, juntamente às áreas internas responsáveis, para auxiliar a manutenção dos parâmetros do sistema utilizado, e consultar formas de atualização do mesmo para que haja relatórios que embasem os saldos operacionais para fins gerenciais e de análise.

Comentários da Administração: sem comentários.

3. Pontos de recomendações – Contábil

3.1. Ausência de composição analítica de receita

Situação identificada

O CAU/AP possui um saldo total de R$ 424.574, na conta contábil de receitas, para o qual não nos foi apresentado composição analítica, dessa forma, não foi possível averiguar por meio de procedimentos substantivos se o saldo de receita está correto, portanto, limitamos nossa opinião.

Recomendação

Recomendamos que a administração analise junto ao CAU BR, a possibilidade de implantação de uma rotina no sistema para emissão de relatórios analíticos das receitas.

Comentários da Administração: em relação a este item, ainda estamos aguardando um posicionamento do CAU BR sobre as medidas a serem tomadas.

3.2. Diferença saldo contábil x recálculo de depreciação

Situação atual

Obtivemos junto à contabilidade o relatório analítico contemplando todos os itens do ativo imobilizado conciliado com a contabilidade, e fizemos os recálculos de depreciação de todos os itens, comparando os resultados obtidos com os valores de depreciação acumulada apresentados pelo sistema de ativo fixo.

Como resultado do referido procedimento, identificamos diferenças nos valores referentes à depreciação acumulada, a seguir apresentada:

Conta	Depreciação calculada (R$)	Contábil (R$)	Diferença (R$)
1.2.3.8.1.01.03 Móveis e Utensílios	12.183	12.029	154
1.2.3.8.1.01.02 Máquinas e Equipamento	7.515	7.390	125
1.2.3.8.1.01.05 Utensílios de Copa e Coz	2.721	2.717	4
1.2.3.8.1.01.04 Veículos	78.870	67.041	11.829
1.2.3.8.1.01.01 Equipamentos de Proces	36.343	35.446	898
1.2.3.8.1.01.06 Edifícios	57.237	55.800	1.437
Total	194.868	180.422	14.446

Também realizamos o confronto referente à depreciação do período calculado pelo contabilizado e identificamos a seguinte diferença:

Tien In - Depreciação do periodo

Descrição	R$
Saldo Contábil	26.839
Saldo Calculado	35.320
Diferença	8.481

Recomendações

Com base no exposto, recomendamos que seja analisada a adequação dos cálculos de depreciação efetuados pelo sistema de ativo fixo, considerando a vida útil e a data de ativação de cada bem, de acordo com as práticas contábeis e legislação fiscal vigente, uma vez que estes são fundamentais para a elaboração das conciliações e para a correta apresentação das demonstrações contábeis.

Comentários da Administração: em relação a este item, estes cálculos são efetuados diretamente pelo sistema SISPAT, gerenciado pela empresa Implanta e está em conformidade de acordo com o posicionamento do CAU BR.

3.3. Estrutura conceitual básica (assunto recorrente) – significante

Situação atual

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou, em 04 de outubro de 2016, a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP), que normatiza os aspectos relacionados à estrutura conceitual básica para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas Entidades do Setor Público. A referida norma deverá nortear toda a Contabilidade pública no Brasil, em convergência as internacionalmente aceitas, incluindo os principais conceitos que orientam a seleção das bases de mensuração de ativos e passivos das Entidades do Setor Público. Os efeitos decorrentes desta normatização devem ser aplicados às demonstrações contábeis a partir de 1° de janeiro de 2017. Entretanto, não observamos um diagnóstico formalizado em relação aos principais efeitos que serão produzidos nas demonstrações contábeis.

Recomendações

Após análises de auditoria e indagações, obtivemos junto aos responsáveis pela contabilidade e Administração, informações que o questionamento está em processo de aprimoramento, reunido com o CAU/BR. Contudo, reiteramos que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) efetue a formalização de um diagnóstico das principais alterações que serão introduzidas à Contabilidade, visando facilitar a implementação operacional das rotinas que serão necessárias para o atendimento aos novos requerimentos contábeis

Comentários da Administração: o Sistema CAU/BR e CAU/UF continua melhorando o processo da informação contábil de acordo com normas legais vigentes.

3.4. Classificação de risco das contingências (assunto recorrente)

Situação identificada

Após analisarmos o modelo de classificação de risco das contingências, entendemos que os atuais critérios não atendem na plenitude as disposições da Norma Brasileira de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP 03), e os valores estão sendo provisionados levando em consideração o estágio do processo e não por sua natureza e risco.

Recomendação

Recomendamos a revisão do atual critério adotado pela Empresa.

Tabelas – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes e reembolso.

Provisão e passivo contingente:

> "São caracterizados em situações nas quais, como resultado de eventos passados, pode haver uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos futuros na liquidação de: (a) obrigação presente; ou (b) obrigação possível cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da Entidade."

Há obrigação presente que provavelmente requer uma saída de recursos.	Há obrigação possível ou obrigação presente que pode requerer, mas provavelmente não irá requerer, uma saída de recursos.	Há obrigação possível ou obrigação presente cuja probabilidade de uma saída de recursos é remota.
A provisão é reconhecida (item 14).	Nenhuma provisão é reconhecida (item 27).	Nenhuma provisão é reconhecida (item 27).
Divulgação é exigida para a provisão (itens 84 e 85).	Divulgação é exigida para o passivo contingente (item 86).	Nenhuma divulgação é exigida (item 86).

Comentários da Administração: sem comentários.

4. Pontos de recomendações – Trabalhista

Em nossa revisão de 30 de setembro de 2019, abrangendo as questões trabalhistas, não identificamos recomendação que houveram necessidade de destaque.

5. Pontos de recomendações – Financeiro

Em nossa revisão de 30 de setembro de 2019, abrangendo as questões financeiras, não identificamos recomendação que houveram necessidade de destaque.

6. Pontos de recomendações – Orçamentário

Em nossa revisão de 30 de setembro de 2019, abrangendo as questões orçamentárias, não identificamos recomendações que houveram necessidade de destaque.

7. Pontos de recomendações – Administrativo

7.1. Estudo quanto a vida útil do Ativo Imobilizado

Situação identificada

O CAU/BR estabeleceu no Manual de Procedimentos Contábeis do Sistema CAU - 1ª Edição 2017, em seu Capítulo VI:

> "Bens do imobilizado e intangível a vida útil de 10 anos para móveis e utensílios, biblioteca, sistemas de processamento de dados e instalações; 8 anos para veículos de uso administrativo; e 5 anos para máquinas e equipamentos, equipamentos de processamento de dados, utensílios de copa e cozinha e veículos de uso da fiscalização."

Adota-se por convecção o valor residual de 10% do valor de aquisição do bem, exceto no caso de itens da biblioteca que não possuem valor residual.

A Resolução CFC n° 1136/2008 que aprova a NBC T 16.9 - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que trata sobre depreciação, amortização e exaustão, no item 6 dispõe que:

> "A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual."

No item 10, que:

> "A vida útil econômica deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico."

Ademais, ressaltamos o item 72 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado:

> "Os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo são consumidos pela entidade principalmente por meio do seu uso. Porém, outros fatores tais como obsolescência técnica ou comercial e desgaste normal enquanto o ativo permanece ócios, muitas vezes dão origem à diminuição dos benefícios econômicos ou potencial de serviços que poderiam ter sido obtidos do ativo. Consequentemente, todos os seguintes fatores devem ser considerados na determinação da vida útil do ativo:
>
> (a) Uso esperado do ativo. O uso é avaliado com base na capacidade ou produção física esperadas do ativo;
> (b) Desgastes físicos esperados, os quais dependem de fatores operacionais, tais como o número de turnos durante os quais o ativo é utilizado e o programa de reparos e manutenção, do mesmo modo que o cuidado e a manutenção do ativo enquanto estiver ocioso;
> (c) Obsolescência técnica ou comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudanças na demanda de mercado para o produto ou serviço derivado do ativo. Redução futuras esperadas no preço de venda de item que foi produzido utilizando um ativo podem indicar expectativa de obsolescência técnica ou comercial do bem, que, por sua vez, pode refletir uma redução dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo;
> (d) Limites legais ou de natureza similar no uso do ativo, tais como as datas de término dos contratos de arrecadamento mercantil relativos ao ativo."

Recomendação

Estudo mais aprofundado quanto à vida útil e valor residual dos bens do ativo imobilizado/intangível, conforme determinado pelo pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 04 e CPC 27 e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o Exercício de 2017 (NBC TSP 07 e 08), a fim de identificar se existe alguma indicação de que um ativo tenha vida útil diferente daquela estimada pelo Conselho.

Comentários da Administração: sem comentários.

8. Pontos de recomendações – Tributário

8.1. Definição da atividade da Entidade no que tange o CNAE, para fins de recolhimento do INSS (assunto recorrente)

Situação identificada

Atualmente, o CAU utiliza o CNAE 9412, código que é específico para Associações, o que difere da natureza jurídica dos Conselhos Profissionais, e que pode acarretar em recolhimento de alíquota superior ao devido. Em vista do poder de polícia e outras características inerentes a atividade dos conselhos de fiscalização, é compreendido que o enquadramento é, em sua essência, correspondente a Administração Pública em Geral, pacificado no julgamento da ADI 1717, pelo STF.

Recomendação

Consultar, com o devido embasamento, às instituições responsáveis, CONCLA/IBGE (Comissão Nacional de Classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), responsável pela classificação econômica das empresas, Receita Federal, além da abordagem do assunto em fóruns e encontros dos conselhos de fiscalização, com a finalidade de chegar a uma definição do exposto.

Comentários da Administração: sem comentários.